



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 878/2013, de 26 de junho de 2013.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 492 de 02 de junho de 2008 que trata sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental e Territorial do município de Itati - PDATI e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 492 de 02.06.2008 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

“IX - As áreas Especiais cuja destinação de uso do solo é rural”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 20 da Lei nº 492 de 02.06.2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As áreas para o desenvolvimento da política de que trata da Promoção Cultural no Município de Itati estão representadas graficamente no Mapa do Modelo Espacial e Uso do Solo, nas figuras 7ª 7b, instituindo-se, por lei

municipal específicas, as Zonas Especiais de Interesse cultural - ZEICs.”

Art. 3º - O art. 36 da Lei nº 492 de 02.06.2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

“VI - ÁREAS ESPECIAIS DE USO SUSTENTÁVEL - AEUS - as áreas especiais cuja destinação de uso do solo é rural; áreas quando constituídas de imóveis que vem ou podem ser utilizados, de forma sustentável, para exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com base laudo agrônômico, observados as normas de postura e vigilância sanitária prevista em legislação específica.”

Art. 4º - Fica incluídas no anexo 3 - Zoneamento das atividades, item 3.2 - Atividades Industriais, da Lei 492, de 06 de Julho de 2008, nas APPS (Área de Produção Primária Sustentável), APPD (Área de produção Primária Diversificada), área de expansão Urbana e nas áreas de uso especial, as atividades de tratamento de madeira, de artefatos de cimento, britagens, agroindústria, indústria, fábrica de calçados e ateliê de costura, com área construída máxima de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 26 de junho de 2013.

Gilvan Neubert
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A revisão do plano diretor de Desenvolvimento Ambiental e Territorial Urbano de Itati, conforme figura 7ª do Mapa Municipal, destacada em cor bordô, Lei nº 492/2008, sendo que as propriedades que integram o perímetro urbano são propriedades rurais, que nelas são produzidas cana-de-açúcar e estão impedidas de receber licença ambiental para que possa instalar engenhos de açúcar mascavo, produção apenas para subsistência familiar.

Itati, 26 de junho de 2013.

Gilvan Neubert

Prefeito